

## NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (NPJ/UESB): RELATOS SOBRE A APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS LITÍGIOS FAMILIARES

*Caio Vinícius Sena Souza\**

A presente comunicação tem como finalidade a divulgação da prática adotada no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (NPJ/UESB) em Vitória da Conquista/BA. O NPJ tem utilizado a mediação, realizada de forma extrajudicial, para promover a solução de conflitos. A prática se dá principalmente em litígios relacionados ao Direito das Famílias e tem se mostrado bastante eficaz para a resolução da lide. O NPJ oferece assistência judiciária gratuita para a população hipossuficiente economicamente que, em geral, não teria condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

A Constituição da República de 1988 consagrou o acesso à justiça como um dos direitos fundamentais, conforme o art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CRFB/88. Nessa esteira, Boaventura de Sousa Santos (2011) destaca que é fundamental “expandir a concepção clássica de resolução judicial de litígios desenvolvendo um conceito amplo de justiça em que os tribunais fazem parte de um conjunto integrado de meios de resolução de conflitos”. Nessa perspectiva que, os métodos de resolução consensual de conflitos passaram a ser compreendidos como instrumentos essenciais para garantia do acesso à justiça.

O Código de Processo Civil de 2015 passou a estimular a utilização da mediação e de outros métodos para a resolução consensual de conflitos. Nas ações de família, o art. 694, do CPC/2015, determina que todos os esforços deverão ser empreendidos para que os litígios sejam resolvidos de forma amigável. Desse modo, o juiz poderá dispor do auxílio de profissionais de outras áreas do conhecimento. Inclusive, a pedido das partes, o processo pode ser suspenso a fim de que seja realizada a mediação extrajudicial, ou o atendimento multidisciplinar.

\* Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/UESB). Estagiário do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (NPJ/UESB). Membro do Olaria – Grupo de Pesquisa em Direito, Trabalho e Democracia.

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3873885444988454>.

E-mail: 201521055@uesb.edu.br.

v.7, n.2



A atuação do Núcleo de Prática Jurídica da UESB pode ocorrer tanto na via judicial, quanto de forma extrajudicial. Quando a pessoa deseja ser assistida pelo NPJ ela será atendida inicialmente pelo setor administrativo do NPJ. Os servidores técnico-administrativos são responsáveis por realizar a triagem e, em seguida, encaminhar os assistidos para um dos estagiários do NPJ. Os estagiários do NPJ são discentes do curso de Direito da UESB e são supervisionados pelos professores da universidade que ministram as disciplinas práticas de Serviço de Assistência Judiciária. Trata-se de uma experiência essencial na formação profissional desses estudantes.

O estagiário tem a missão de fazer o atendimento presencial do assistido, escutar atentamente as suas demandas e realizar a análise jurídica do caso. Quando verificada a possibilidade da resolução consensual do conflito, o NPJ estimula a realização da mediação extrajudicial como maneira de evitar o processo judicial. Além disso, a mediação extrajudicial também poderá ser realizada quando já há um processo judicial em curso, nos termos do art. 694, parágrafo único, do CPC/2015. Nesse caminho, o estagiário tem o dever orientar o assistido e explicar a importância da resolução consensual do litígio, mas o assistido só será encaminhado para a mediação extrajudicial se esta for a sua escolha.

Quando o assistido opta pela resolução do conflito através da mediação, não é necessário o ajuizamento de uma ação judicial, mas realiza-se a mediação extrajudicial NPJ/UESB. Nessa situação, é encaminhada uma carta-convite para a parte requerida informando o dia, horário e local da audiência de mediação. Também é oferecido o atendimento jurídico à parte demandada, que é prestado por um estagiário, sendo vedada a realização do atendimento pelo mesmo estagiário que atendeu a parte requerente. Ademais, caso seja solicitado por uma das partes, ou a equipe do NPJ verifique a necessidade, os assistidos poderão ser encaminhados para o atendimento psicológico por um profissional especializado.

A mediação busca reestabelecer o diálogo entre as partes, por isso, é recomendada, principalmente, nos casos em que as partes já possuíam um vínculo anterior à lide. A mediação consiste em um método autocompositivo para a solução de conflitos, de maneira que, as partes participam ativamente das decisões. O mediador deve ser um facilitador para a resolução do conflito, no entanto, precisa evitar a proposição de soluções. O mediador não possui poder decisório e deve respeitar a autonomia da vontade das partes. Sendo assim, o mediador tem de incentivar as partes a buscar o consenso, a fim de, estabelecer um acordo que dê fim ao litígio.

Dessa maneira, a mediação possui uma finalidade primordial de disseminar a cultura da pacificação social e os seus efeitos não se limitam às partes, mas são estendidos para toda sociedade.



v.7, n.2



O NPJ/UESB possui estrutura para realização de duas audiências de mediação extrajudicial por semana, mas apenas durante o período letivo da universidade. No semestre acadêmico de 2022.2 ocorrem 14 audiências. Outras sessões de mediação haviam sido agendadas, porém, foram adiadas a pedido das partes. No NPJ/UESB, as audiências de mediação extrajudicial estão inseridas no programa de extensão “Multiportas: Cultura de paz e métodos adequados de solução de conflitos”, uma ação contínua vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX). A mediação é conduzida por um mediador cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA). Os estagiários do NPJ podem auxiliar como comediantes, além de serem responsáveis pela escrita do termo do acordo extrajudicial e pelo atendimento jurídico das partes. Quando as partes celebram o acordo extrajudicial, o termo é encaminhado ao juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito (CEJUSC) do TJ-BA, para fins de homologação judicial, como determina o art. 28, parágrafo único, da Lei n.º 13.140/2015.

Os casos mais recorrentes atendidos pelo NPJ/UESB são relacionados ao Direito de Família. Em julho de 2023, de acordo com dados do TJ-BA disponibilizados no portal eletrônico do Sistema Exaudi, as duas Varas de Família da Comarca de Vitória da Conquista, que abrange apenas o município de mesmo nome, possuíam 17.141 (dezesete mil cento e quarenta e um) processos ativos. Trata-se de uma quantidade de ações judiciais bastante alta para estas unidades judiciárias especializadas, que não possuem a estrutura necessária para atuar com celeridade, pois possuem um quantitativo de servidores desproporcional ao número de processos ativos. Em consequência disso, uma ação judicial em uma das varas mencionadas costuma se prolongar por vários anos até que seja proferida uma sentença, que poderá não ter os seus efeitos imediatos caso as partes recorram da decisão.

Nesse contexto, a experiência de promover a mediação no NPJ/UESB tem sido um importante instrumento de ampliação do acesso à justiça e de garantia da duração razoável do processo. Isso porque, na maioria dos casos atendidos pelo NPJ/UESB, o tempo entre o atendimento inicial do assistido e a sentença homologatória do acordo extrajudicial é menor que 01 (um) ano. Além disso, a sentença de homologação produz efeitos imediatos, tendo em vista que, ao celebrarem o acordo, as partes renunciam expressamente ao direito de interposição de recurso, conforme estabelecido no art. 225 do CPC.

Outro aspecto importante, é o alto nível de satisfação dos assistidos com a mediação. O diálogo realizado na audiência possibilita que as partes possam estabelecer as condições da resolução do conflito segundo a sua realidade. Por exemplo, o arbitramento da pensão alimentícia se dá a partir da negociação sobre a renda mensal do alimentante e as necessidades do alimentado. Também é possível estabelecer a melhor forma e o melhor dia para o pagamento da pensão. Nos casos em que se discute a guarda, é possível regulamentar as visitas a partir

v.7, n.2



da jornada de trabalho dos genitores. Todas as cláusulas estabelecidas entre as partes devem constar no termo do acordo, o que favorece o seu cumprimento no cotidiano.

O alto número de processos judiciais e a estrutura insuficiente do Poder Judiciário podem ser identificados como entraves para a garantia de celeridade processual e a duração razoável do processo. Diante disso, pode-se afirmar que é fundamental que os métodos autocompositivos de resolução de conflitos sejam fortalecidos enquanto política pública. Por isso, é essencial que a formação dos advogados e os profissionais do Direito também seja direcionada para esse campo, dada a sua importância para toda a sociedade.

Apesar da insuficiência de recursos financeiros, o NPJ/UESB tem garantido uma prestação jurisdicional gratuita e de qualidade. O emprego da mediação tem sido bem-sucedido e fundamental para garantia de acesso à justiça da população em situação de vulnerabilidade econômica. Contudo, ainda é preciso ampliar a estrutura do NPJ/UESB, principalmente na contratação de novos profissionais, para poder ampliar o número de audiências de mediação realizadas semanalmente. Por fim, é primordial que as ações, como esta desenvolvida pelo NPJ/UESB, sejam fomentadas e fortalecidas para que seja garantido o mais amplo acesso à justiça pelos povos marginalizados e vulneráveis.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 jul 2023.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em: 18 jul 2023.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. *Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm). Acesso em: 18 jul 2023.

EXAUDI. *Dados obtidos em consulta ao repositório do sistema Exaudi*. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2023. Disponível em: <https://dash.tjba.jus.br/resumoexaudi>. Acesso em: 18 jul 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3 ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

